

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

CONTRATO-PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

Introdução

1. O presente parecer prévio destina-se a dar cumprimento à alínea c) do número 6 do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, relativamente ao Contrato - Programa de Cooperação Técnica e Financeira a celebrar entre o Município de Cascais e a Cascais Envolvente, Gestão Social da Habitação, EM, SA.
2. A minuta do contrato programa a celebrar, apresentada pelo do Conselho de Administração da Cascais Envolvente, foi elaborada nos termos dos artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e estabelece um subsídio à exploração para a Prospecção pela Cascais Envolvente das ações necessárias à administração e gestão de imóveis de habitação social que fazem parte do seu património, bem como das habitações sociais que integram o património da Câmara Municipal de Cascais, no montante total de € 8 350 000.
3. Em cada um dos anos económicos em que vigore o contrato, o Município de Cascais como contrapartida financeira pela respetiva execução pagará à Cascais Envolvente: (i) em 2023, € 2 350 000; (ii) em € 2024, € 3 000 000, e ; (iii) em 2025 € 3 000 000.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração da Cascais Envolvente, enquanto outorgante, a preparação e celebração do referido contrato programa nos termos dos números 1 e 2 do artigo 50.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes, nomeadamente os referentes à estimativa e respetiva orçamentação dos gastos objeto do subsídio. É ainda responsabilidade do Conselho de Administração da Cascais Envolvente o cumprimento do contrato.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas nos artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar se o contrato programa a celebrar cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi planeado de acordo com aquele objetivo, e teve por base o referido contrato programa e os gastos estimados com as atividades previstas, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme disposto na referida Lei, e na revisão e análise dos suportes e justificações económico-financeiras do valor de € 8 350 000 de subsídio previsto contratar.

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a proposta de contrato programa a celebrar entre o Município de Cascais e a Cascais Envolve, Gestão Social da Habitação, EM, SA, com vista à Prossecução pela Cascais Envolve das ações necessárias à administração e gestão de imóveis de habitação social que fazem parte do seu património, bem como das habitações sociais que integram o património da Câmara Municipal de Cascais não cumpre com o previsto nos artigos 48.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que o montante total do subsídio à exploração referido no parágrafo 2 acima, não está adequadamente fundamentado.

Lisboa, 14 de novembro de 2022



João Guilherme Melo de Oliveira
(ROC n.º 873, inscrito na CMVM sob o n.º 2016494),
em representação de BDO & Associados - SROC